

Dispensa de Licitação nº 010/2026
Processo Administrativo nº 010/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em transparência pública, visando atender aos critérios do radar da transparência pública do tribunal de contas do estado do rio grande do norte – TCE/RN e da ATRICON, abrangendo: identificação e correção de lacunas de informações, notificação e apoio aos setores competentes para inclusão de dados, acompanhamento e evolução contínua do sistema de transparência pública, padronização e atualização contínua das informações disponibilizadas no portal da transparência, bem como implantação e manutenção de plataforma tecnológica que facilite a participação cidadã, otimize os mecanismos de fiscalização dos órgãos de controle e assegure suporte à prestação de contas do Poder Executivo..

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em assessoria em transparência pública revela-se medida indispensável para o atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, moralidade, eficiência e legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como para dar plena efetividade às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que impõem ao Poder Público o dever de disponibilizar, de forma clara, padronizada, tempestiva e acessível, informações de interesse coletivo ou geral. Trata-se de providência essencial à consolidação da transparência ativa e passiva, requisito cada vez mais exigido pelos órgãos de controle e pela sociedade civil.

No âmbito específico do Estado do Rio Grande do Norte, o Tribunal de Contas do Estado, em consonância com as diretrizes da ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), instituiu o Radar da Transparência Pública, mecanismo que avalia continuamente os portais de transparência, exigindo dos entes públicos a correção de lacunas, a atualização regular das informações e a adequação a parâmetros técnicos e normativos de excelência. Nesse contexto, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar que a Prefeitura Municipal esteja em conformidade com tais critérios, evitando sanções, recomendações desfavoráveis ou restrições na análise das prestações de contas.

Ademais, a atuação especializada permitirá não apenas a identificação e correção de deficiências, mas também a orientação técnica contínua dos setores administrativos responsáveis pela inserção dos dados, promovendo maior segurança, padronização e confiabilidade das informações prestadas. Esse acompanhamento sistemático assegura a economicidade, uma vez que a prevenção de falhas e inconformidades reduz custos futuros com eventuais ajustes emergenciais, aplicação de penalidades ou necessidade de retrabalho.

A disponibilização de informações de forma clara, acessível e padronizada fortalece a relação entre o Poder Executivo e o cidadão, estimulando a participação social e ampliando os mecanismos de fiscalização popular, em consonância com a democracia participativa e o controle social da gestão pública. A manutenção de uma plataforma tecnológica adequada, aliada ao suporte especializado, garante eficiência, agilidade e credibilidade no cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal, ao mesmo tempo em que fortalece a imagem da instituição perante a sociedade e os órgãos fiscalizadores.

Portanto, a contratação em questão não apenas atende à necessidade legal e institucional de cumprimento da legislação e das diretrizes dos órgãos de controle, mas também representa medida de gestão responsável, preventiva e estratégica, capaz de proporcionar transparência efetiva, economicidade, eficiência administrativa e fortalecimento da confiança pública no Poder Executivo Municipal.

3. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
01	Prestação de serviços especializados de assessoria em Transparência Pública, abrangendo: identificação e correção de lacunas de informações; notificação e apoio aos setores competentes para inclusão de dados; acompanhamento e evolução contínua do Sistema de Transparência Pública; padronização e atualização contínua das informações disponibilizadas no Portal da Transparência; implantação e manutenção de plataforma tecnológica que facilite a participação cidadã, otimize os mecanismos de fiscalização dos órgãos de controle e assegure suporte à prestação de contas do Poder Executivo, de acordo com os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN e da ATRICON	Mês	12

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 4.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 5.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

6. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

6.1.1. Início: após ordem de serviços emitido pela secretaria solicitante.

6.2. O prazo de vigência do correspondente Contrato ou equivalente será determinado: até 31 de maio de 2026, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

8. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos arts. 67 e 69, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

8.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do art. 70, do mesmo diploma legal.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Coronel Ezequiel/RN, 09 de janeiro de 2026.

ALEXSANDRO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração